

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022.

N° 3339



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)
2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)
4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Claudia Lelis – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB

Ricardo Ayres – PSB - Presidente

Prof. Junior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Amália Santana – PT Elenil da Penha - MDB

Fabion Gomes - PR Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - Presidente Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Nilton Franco - MDB Ivory de Lira - PCdoB

Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM Fabion Gomes – PR

Amélio Cayres - SD

MEMBROS SUPLENTES:

Cleiton Cardoso - PTC Issam Saado - PV

Elenil da Penha - MDB

Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP- Presidente Olyntho Neto - PSDB

Zé Roberto Lula - PT Issam Saado - PV Jorge Frederico - MDB Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Ricardo Ayres - PSB Vanda Monteiro – PSL - Vice-Pres. Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às tercas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB Issam Saado – PV - Vice-Pres.

Jorge Frederico – MDB Ricardo Ayres - PSB

Léo Barbosa – SD - Presidente

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB Fabion Gomes – PR

Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC Amália Santana - PT

Nilton Franco – MDB Ricardo Ayres - PSB

Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula-PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Ivory de Lira – PCdoB Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - Presidente Olyntho Neto - PSDB Issam Saado-PV Eduardo Siqueira Campos – DEM Ivory de Lira - PCdoB - Vice-Pres.

Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Zé Roberto Lula - PT

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:

Luana Ribeiro - PSDB Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Amália Santana - PT Nilton Franco - MDB Jorge Frederico - MDB Ivory de Lira - PCdoB Ricardo Ayres - PSB Prof. Júnior Geo - PROS Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLITICAS PUBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB Zé Roberto Lula - PT

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTES:

Olyntho Neto - PSDB Claudia Lelis - PV Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT

Elenil da Penha - MDB Eduardo do Dertins - Cidadania

Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTES:

Valderez Castelo Branco - PP Claudia Lelis – PV

Eduardo Siqueira Campos - DEM

Fabion Gomes - PR

Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E **TURISMO**

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS: Cleiton Cardoso - PTC

Claudia Lelis – PV

Jorge Frederico - MDB

Eduardo do Dertins - Cidadania

Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTES: Olyntho Neto - PSDB

MEMBROS SUPLENTES:

Eduardo do Dertins - Cidadania

Luana Ribeiro - PSDB

Amália Santana - PT

Nilton Franco - MDB

Amélio Cayres - SD

Issam Saado - PV Nilton Franco - MDB

Ivory de Lira - PCdoB

Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS Reuniões às às

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP Zé Roberto Lula - PT Elenil da Penha - MDB

Ivory de Lira - PCdoB

Vilmar de Oliveira - SD

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Diretoria de Documentação e Informação

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO CEP 77003-905

Atos Legislativos

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022.

OFÍCIO Nº 070/PGJ/APGJ

Palmas, 1º de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

AntOnio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins Palmas - TO

Assunto: Justificativa – Projeto de Lei nº 002/2022/MPTO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar a Justificativa e Projeto de Lei nº 002/2022 para alterar a Lei n. 3.464/19 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências", aprovado na 146ª Sessão Extraordinária, por unanimidade, pelos membros Colégio de Procuradores de Justiça.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e o Projeto de Lei nº 002/2022/MPTO.

Atenciosamente,

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 002/2022/MPTO

Altera a Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II e IV à Lei n. 3.464, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta lei, no período de 1º de maio de 2022 a 31 de maio de 2022, e na forma dos Anexos III e IV desta lei, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins,

- 1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "a", da Lei n. 51/2008, e aprovação, por unanimidade, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça¹, submeter a presente Justificativa e Projeto de Lei nº 002/2022 para alterar a Lei n. 3.464/19 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Orgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências".
- 2. A presente proposta decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 9°-A², da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019.

- 3. Registre-se que a revisão geral anual não representa aumento real na remuneração, mas apenas recomposição de perdas inflacionárias que, no caso, refere-se ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo a Administração suportar a concessão de 6% (seis por cento) a título de revisão geral anual, a partir de 1º de maio de 2022, acrescido de 1% (um por cento) de alteração salarial, a partir de 1º de junho de 2022, conforme disponibilidade orçamentária e financeira deste Órgão.
- 4. À vista do percentual apresentado para a revisão e alteração das remunerações, importa registrar a alteração dos Anexo II e IV, à Lei n° 3.464/19.
- 5. Cumpre assinalar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado pelos setores técnicos deste Órgão demonstra que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Pluri Anual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que obedece aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). Doc. anexo.
- 6. Demonstra, igualmente, o enquadramento aos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conformando-se perfeitamente a presente sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público deste Estado, tanto para o exercício atual quanto para os dois subsequentes.
- 5. Sendo assim, submeto à apreciação dessa Augusta Corte Legislativa a presente Justificativa e o Projeto de Lei nº 002/2022/MPTO, a fim de alterar nos termos apresentados a Lei nº 3.464/19 – "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências".

Procuradoria-Geral de Justica, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I À LEI Nº de 2022

CARCOS DE INEÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM					
SİMBOLO	NÍVEL.	VENCIMENTO R\$	GRATIFICAÇÃO ES	TOTAL ES	
Diretor Geral	-	R\$ 17.186,07	R\$ 5.728,67	R\$ 22.914,74	
DAM	7	PS 13.315,54	R\$ 4.438,51	R\$ 17.754,05	
DAM	6	R\$ 10. 62 4,12	E\$ 3.541,39	R\$ 14.165,51	
DAM	5	R\$ 8.749,25	R\$ 2.916,42	R\$ 11.665,67	
DAM	4	R\$ 6.874,44	R\$ 2.291,49	R\$ 9.165,93	
DAM	3	R\$ 4.999,50	R\$ 1.666,53	R\$ 6.666,12	
DAM	2	R\$ 4.062,1D	R\$ 1.354,03	R\$ 5.416,13	
DAM	1	R\$ 3.749,70	R\$ 1.249,90	R\$ 4.999,60	

ANEXO II À LEI Nº ___, de ___ de __ de 2022

FUNÇÕES DE CONFIANÇA						
	SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO					
SÍMBOLO	SÍMBOLO NÍVEL Valor R\$					
PC	5	R\$ 3.541,35				
PC	4	R\$ 3.138,62				
PC	3	R\$ 2.116,23				
PC	2	R\$ 1.793,52				
PC	ı	R\$ 1.419,85				

^{1.} Ocorrida na 146ª Sessão Extraordinária, em 31 de março de 2022.

² Art. 9º-A Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento, bem como das funções de confiança em 1º de maio de cada ano, obedecidos rigorosamente os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.

ANEXO III À LEI N° ___, de ___ de _____ de 2022

CARCOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MINISTERIAL - DAM					
SÍMBOLO NÍVEL		VENCIMENTO ES	GRATIFICAÇÃO ES	TOTAL ES	
Diretor Geral	-	R\$ 17.357,93	R\$ 5.785,96	R\$ 23.143,29	
DAM	7	R\$ 13.448,70	R\$ 4.482,90	R\$ 17.931,60	
DAM	6	R\$ 10.730,36	R\$ 3.576,80	R\$ 14.307,16	
DAM	5	R\$ 2.336,74	R\$ 2.945,58	R\$ 11.782,32	
DAM	4	R\$ 6.043,12	R\$ 2.314,40	R\$ 9.257,58	
DAM	3	R\$ 5.049,59	R\$ 1.683,20	R\$ 6.732,79	
DAM	2	R\$ 4.102,72	R\$ 1.367,57	R\$ 5.470,29	
DAM	ı	R\$ 3.787,20	R\$ 1.262,40	R\$ 5.049,60	

ANEXO IV À LEI N°, de de de 2022

FUNÇÕES DE CONFIANÇA						
	SÍMBULOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO					
SÍMBOLO	NÍVEL	Value R\$				
PC	5	R\$ 3.576,76				
PC	4	R\$ 3.170,01				
PC	3	R\$ 2.137,39				
PC	2	R\$ 1811,46				
PC	1	R\$ 1.434,05				

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2022. AUTOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO e Outros ASSUNTO: Altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado JORGE FREDERICO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer a Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2022, que altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

Aduz o autor na justificativa que o que se objetiva é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para interesse particular, por meio da ausência de determinação de um prazo referencial, bem como a possibilidade de convocação do suplente, conforme interesse e composição com os envolvidos.

Atendendo ao que normatiza o artigo 46 alíneas e "a" e "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, c/c o artigo 179, do mesmo diploma legal, a proposta ora em exame foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para sua análise nos aspectos constitucional e legal, assim como quanto ao mérito.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é medida legislativa prevista no art. 26 da Carta Magna Estadual, e, dentro de suas formas, pode ser proposta por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, nos termos de seu inciso I, requisito que, sob este aspecto, cumpre ao estabelecido no regramento constitucional.

Além do mais, a matéria não foi objeto de PEC anteriormente rejeitada ou prejudicada nesta sessão legislativa, em observância ao art. 26, § 4º da Constituição Estadual.

Observa-se que o número mínimo de assinaturas exigido encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 26, I da Constituição Estadual, não havendo quaisquer vedações circunstanciais para emendar a Constituição Estadual, como também não há vedações quanto ao § 1º do artigo citado acima, tais como intervenção federal, de estado de defesa ou estado de sítio.

Assim, apresento Emenda modificativa ao artigo 2º da referida proposta, com o fim de alterar sua vigência.

Ante ao exposto, não havendo óbice a proposta, VOTO pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 08/2022, com a Emenda Modificativa em anexo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Deputado JORGE FREDERICO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2022, de 1º de março de 2022, a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir de 13 de abril de 2022."

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022.

Deputado JORGE FREDERICO Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 085/2022 AUTOR: Prefeito do Município de Centenário

ASSUNTO: Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário

RELATOR: Deputado CLEITON CARDOSO

PARECER

Por meio do Ofício nº 011/2022, o Prefeito do Município de Centenário solicita desta Assembleia Legislativa uma nova prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, até 30 de junho de 2022, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Na justificativa o Prefeito informa que a decisão foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.381/2021 de 27/12/2021, expedido pelo governo do Estado do Tocantins, o qual "prorroga até 30 de junho de 2022 a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitu-

cionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo do Prefeito, com a prorrogação, é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

Após análise detida dos autos e a nomeação deste relator, verifica-se que o gestor municipal apresentou Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (Covid-19) 2022, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e o Relatório Situacional da Covid-19 assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Diante do exposto, e estando de acordo com a ordem constitucional e legal, **VOTO** pela **PRORROGAÇÃO** do prazo do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, no período de 25 de janeiro a 30 de junho de 2022 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade no Município de **Centenário**, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2022

Prorroga o prazo do Decreto nº 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2022, o prazo do Decreto Legislativo nº 183, de 29 de abril de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Centenário, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO

Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 008, de 26 de janeiro de 2021; Decreto Municipal nº 054, de 1º de julho de 2021

AUTOR: Prefeito do Município de Colinas do Tocantins **ASSUNTO:** Solicita prorrogação do reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de **Colinas do Tocantins**.

RELATOR: Deputado CLEITON CARDOSO

PARECER

Por meio dos Ofícios nº 152/2021 e 290/2021, o Prefeito do Município de Colinas do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa a prorrogação da vigência do Decreto Legislativo nº 218, de 12 de maio de 2020, no período de 26 de janeiro até 27 de dezembro de 2021, que reconhece o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Após análise dos autos esta comissão aprovou parecer deste Relator e baixou em diligências, para que o Prefeito do Município de Colinas do Tocantins apresente os documentos necessários para o reconhecimento do estado de calamidade.

O Prefeito Municipal através de e-mail encaminhou o Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento da Crise do Coronavírus (Covid-19) atualizado, o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e o Relatório Situacional da Covid-19 assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Informa no Plano que aderiu as medidas para minimizar os riscos na transmissão do vírus, e as ações adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do cenário de pandemia mundial ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (Covid-19), faz-se necessária a adoção de medidas urgentes e excepcionais. Sabendo que tais medidas inevitavelmente afetarão a economia local, podendo ocasionar queda significativa de receita e elevação de despesas, com consequente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas em conjuntura diversa.

Por todo o exposto, e diante dos documentos apresentados e da constitucionalidade e juridicidade, VOTO pelo RECONHE-CIMENTO do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins, pela Assembleia Legislativa, na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2022

Prorroga o prazo do Decreto nº 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 27 de dezembro de 2021, o prazo do Decreto Legislativo nº 218, de 12 de maio de 2020, que reconhece, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021.

Sala das Comissões, 8 de março de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO

Relator

REFERÊNCIA: Decreto Municipal nº 90 de 14 de janeiro de 2022. AUTOR: Prefeita do Município de Santa Fé do Araguaia - TO ASSUNTO: Declara Estado de Calamidade Pública no município de Santa Fé do Araguaia – TO, em Decorrência das Chuvas Registradas e a Elevação do Nível do Rio Araguaia, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado CLEITON CARDOSO

PARECER

Por meio do Ofício nº 20/2022, a Prefeita do Município Santa Fé do Araguaia, solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 090, de 14 de janeiro de 2022.

A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, em seu relatório nº 01/2022, anuncia que em Santa Fé do Araguaia – TO, na zona Rural (Povoado Pontão) que fica a 58 km da cidade na beira do Rio Araguaia existem 14 casas que ficam nas margens do rio aonde o risco e grave que as chuvas não diminuíram e com isso o nível de água ainda si encontra alto havendo risco de inundação, pois o nível já vem afetando as residências e famílias.

Compete a esta Comissão analisar nos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado, verificamos que o objetivo da Prefeita é garantir ao Município as condições excepcionais previstas no artigo 65 da LRF, que em síntese consistiriam em:

- Suspensão do prazo para eliminação de despesa total com pessoal que ultrapasse os limites legais, bem como das restrições decorrentes dessa situação;
- Suspensão do prazo para a recondução da dívida consolidada ao limite legal, bem como das restrições decorrentes dessa situação; e
- Dispensa de atingimento dos resultados fiscais e da limita-

ção de empenho no caso de a receita realizada ao final de um bimestre se mostrar insuficiente para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da lei orçamentária.

No tocante ao pedido de reconhecimento de estado de calamidade, deve-se observar a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil, e estabelece que compete à União estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e Estado de Calamidade Pública (art. 6°, X).

Regulamentando a referida Lei, foi editada a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do atual Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos.

Assim, tendo em vista a existência de uma situação de calamidade, em decorrência dos prejuízos causados pelas chuvas o pedido do Chefe do Executivo Municipal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Decreto de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública do ente federado solicitante;
- b) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante:

Após análise detida dos autos, verifica-se o gestor municipal apresentou o Oficio, Decreto de Calamidade pública e Relatório da Defesa Civil.

Por todo o exposto, é imprescindível o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Fé do Araguaia - TO, e manifesto parecer pela constitucionalidade, juridicidade na forma de Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 8 de março de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2022

Reconhece, para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Fé do Araguaia - TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65, I e II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, até 14 de abril de 2022, nos termos da solicitação do Prefeito do Munícipio de Santa Fé do Araguaia - TO, em decorrência da intempérie natural causada pelas fortes chuvas.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogável por igual período, desde que solicitado à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentado.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022.

- Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.
- Art. 4º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Art. 5º Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.
- Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de janeiro de 2022.

Sala das Comissões, em 8 de março de 2022.

Deputado CLEITON CARDOSO Relator

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 645/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Emival Dalat Filho para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 646/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Clebia Batista Gomes para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, retroativamente ao dia 18 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 648/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Nildo Martins Junior do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP4, do Gabinete do Deputado Léo Barbosa, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 649/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jansen Mirelly Torres Cruz para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Léo Barbosa, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 650/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Nildo Martins Júnior para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário da Vice-Presidência, no Gabinete da 2ª Vice-Presidência, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

> Deputado ANTONIO ANDRADE Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 651/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 19 de abril de 2022:

- Carlos Eugenio Pereira da Silva SP13;
- Rafaela Sales Fernandes SP13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 652/2022

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Daniel Dias de Sousa para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, a partir de 19 de abril de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 225/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 692 - CSS, de 11 de abril de 2022, publicada no *Diário Oficial nº 6067* e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2022:

Natália Pinheiro da Silva, matrícula nº 1095510-5, na
 Coordenação de Administração de Pessoal - Codap.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção, com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 227/2022 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,** no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e considerando a Portaria CCI nº 740 - RGV, de 13 de abril de 2022, publicada no *Diário Oficial nº 6069*,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 599-DG, de 20 de dezembro de 2021, que lotou Dariana Bindala Del Plata Vasconcelos Maciel, matrícula 11152508-1, Fiscal Ambiental, na Diretoria da Escola do Legislativo, a partir de 16 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 228/2022 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 2º, do Decreto Administrativo nº 87, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento ao servidor abaixo relacionado por ocasião do aniversário:

Mat.	Nome	Mês/Aniversário
10362	Deborah Borba Sousa	Maio
11494	Lucas de Sousa Oliveira	Maio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 229/2022 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 053/2022-PGA/AL, de 07 de abril de 2022, Processo nº 200/2018,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional ao servidor do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicado, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.911, de 1º de abril de 2022, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Med	Nome	Carros	Chase Padras	Data da obtenção dos requisitos
206	Evandro Games Sobrinho	Pús-Gradusção	I49	17/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 230/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, e

Considerando o artigo 13, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 054/2022-PJA/AL, de 07 de abril de 2022, Processo nº 260/2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional à servidora do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abaixo indicada, nas Classes e Padrões correspondentes do Anexo I, da Lei nº 3.911, de 1º de abril de 2022, a partir da data de preenchimento dos requisitos legais.

Mart.	Nome:	Сшэв	Chase /Padrão	Data da obienção dos requisites
270	Sayanne des Santos Machado	Pin Gradunção	149	17/05/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 231/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2924*, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do(a) servidor(a) **Djaneth da Luz** de SP8 para SP10, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 232/2022 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Termo de Cessão nº 001/2022, de 18 de abril de 2022, da Câmara Municipal de Gurupi-TO,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de Gurupi - TO, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2022:

- Ana Flavia Rocha Monteiro, matrícula nº 810, Oficial Administrativo, na Controladoria Interna - Conin.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 233/2022 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor Breno Benício Martins, matrícula nº 13752, Coordenador de Educação Permanente e Projetos Especiais, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Maria de Lurdes Pereira da Silva,** matrícula nº 15511, para responder pelo referido cargo no período de 18/04/2022 a 17/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de abril 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 234/2022 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

Considerando a duplicidade de numeração em portarias publicadas nos Diários 3111, de 12 de fevereiro de 2021 e 3113, de 19 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º TORNAR sem efeito a Portaria nº 98/2021-DG, publicada no *Diário da Assembleia nº 3113*, de 19 de fevereiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 235/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 037, de 19 de abril de 2022, publicado no *Diário Oficial Edição nº 048*, do Município de Tocantinópolis - TO,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, no período de 19 de abril a 31 de dezembro de 2022.

- Leilomar Lopes da Silva, matrícula nº 00098, Escriturário, no Gabinete da Deputada Valderez Castelo Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 236/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no art. 11, § 2°, da Portaria nº 001-P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias legais do servidor **Fabio Henrique Julião dos Santos**, matrícula nº 14444, referente ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2020, marcadas para 02/05/2022 a 31/05/2022, através da Portaria nº 537/2021-DG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 237/2022 - DG

O Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001 — P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, da servidora abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo		
MAL			Período de Gazo	Alterada para	
13155	Dunillo Cardosa Borges	01/02/2021 à 31/01/2022	01/12/2022 à 30/12/2022	D1/06/2022 à 30/06/2022	
23	23 Gardenia Maria Monteiro Ratieta	01/01/2020 ii 31/12/2020	25/04/2022 i 09/05/2022	17/10/2022 i 31/10/2022	
14641	Isnine Maria Xivier	01/12/2020 à 31/11/2022	01/11/2022 i 30/11/2022	23/05/2022 i 21/06/2022	
212	Maire Maria Montairo Reix	20/07/2019 à 19/07/2020	02/05/2022 ii 31/05/2022	15/07/2022 i 29/07/2022 16/09/2022 i 30/09/2022	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 238/2022 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat	Servidor	D	Períoda de Gazo		
Mal	SELAMEN	Periodo Aquinitivo	30 dias on 1º Período	2º Período	
13923	Olavo Rodrigues Macedo	04/01/2021 ±03/01/2022	23/05/2022 à 21/06/2022		
	Lauren Pesson de Souza.	02/03/2021 ii 01/03/2022	09/08/2022 i 07/09/2022		
14256	Mannel Filho Albuquenque Conta	19/04/2019 à 18/04/2020	01/05/2022 i 30/05/2022		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 239/2022 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o Termo de Cessão nº 001/2021, de 08 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Gurupi-TO,

ANO XXXI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 583-DG, de 16 de dezembro de 2021, na parte que lotou Nayssa Nara Barcelos Santos Nunes, Oficial Administrativo, no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Gurupi, a partir de 1º de abril 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

ERRATA - 19/04/2022

Dispõe sobre correção nos textos abaixo:

1. No Decreto Administrativo nº 274/2011, publicado no Diário da Assembleia nº 1834, de 22 de março de 2011,

Onde se lê:

Art. 1° (...)

- Antonio Luiz de Souza Soares – AP-20;

Leia-se:

Art. 1° (...)

- Antonio Luiz de Sousa Santos AP-20;
- 2. No Decreto Administrativo nº 100/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3098, de 18 de janeiro de 2021,

Onde se lê:

Art. 1° (...)

- Vera Eunice Borges Nascimento – AP-08;

Leia-se:

Art. 1° (...)

- Vera Eunice Nascimento Borges AP-08;
- 3. No Decreto Administrativo nº 633/2022, publicado no Diário da Assembleia nº 3337, de 18 de abril de 2022,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR Wanessa Lopes Leal para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR Wanessa Oliveira Leal para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP13, no Gabinete do Deputado Jair Farias, retroativamente ao dia 1º de abril de 2022.

4. Na Portaria nº 98/A - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3114, de 22 de fevereiro de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar Vera Eunice Borges Nascimento de AP-08 para AP-14, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar Vera Eunice Nascimento Borges de AP-08 para AP-14, do Gabinete do Deputado Professor Júnior Geo, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Palmas/TO., 19 de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)